

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE RELAÇÕES DO TRABALHO – CRT

O CONSELHO DE RELAÇÕES DO TRABALHO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 11, § 3º da Portaria nº 2092, de 2 de setembro de 2010, do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, alterada pela Portaria nº 754, de 20 de abril de 2011, resolve:

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, FINALIDADE E COMPOSIÇÃO

Art. 1º O Conselho de Relações do Trabalho – CRT , órgão colegiado de natureza orientadora, tripartite e paritário, regido pelo presente Regimento Interno, tem por finalidade opinar sobre propostas que visem a democratização das relações do trabalho no país, a atualização da legislação sindical e trabalhista, o fomento à negociação coletiva, a autocomposição de conflitos na área do trabalho, a criação de um ambiente favorável à geração de emprego e de trabalho decente, por meio do diálogo e da negociação entre governo, empregadores e trabalhadores.

Art. 2º O CRT é composto por representantes, titulares e suplentes, das bancadas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, dos trabalhadores e dos empregadores, que serão denominados conselheiros, na forma abaixo:

I – Os conselheiros da bancada do MTE serão indicados pelos titulares dos seguintes órgãos:

- a – Gabinete do Ministro – GM;
- b – Secretaria Executiva – SE;
- c – Secretaria de Relações do Trabalho – SRT;
- d – Secretaria de Políticas Públicas de Emprego – SPPE;
- e – Secretaria de Inspeção do Trabalho – SIT;
- f – Secretaria Nacional de Economia Solidária – SENAES.

II – Os conselheiros representantes dos empregadores serão indicados pelas confederações patronais com cadastro ativo no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais – CNES até o dia 31 de março do último ano do mandato, em número de dois, sendo um titular e um suplente, para cada confederação.

III – Os conselheiros representantes dos trabalhadores serão indicados, em número idêntico ao dos empregadores, pelas centrais sindicais que atenderem aos requisitos de representatividade, conforme previsto no art. 3º da Lei nº 11.648, de 31 de março de 2008.

§ 1º A fim de ser mantida a paridade entre as bancadas dos empregadores e trabalhadores, a indicação de conselheiros representantes dos trabalhadores observará o critério de proporcionalidade previsto na Lei nº 11.648, de 31 de março 2008, vigente na data de início de mandato do CRT.

§ 2º As entidades e órgãos que tiverem direito à indicação de conselheiros, deverão formalizar tal indicação à Secretaria Executiva do CRT, até o dia 30 de abril do último ano de mandato.

§ 3º Em caso de renúncia de entidade integrante das bancadas dos empregadores ou dos trabalhadores, a paridade será mantida, por indicação da respectiva bancada, acompanhada da ata da reunião que decidiu a substituição, no prazo de 15 dias, observando-se o disposto no § 1º do art. 11 da Portaria nº 2.092, de 2 de setembro de 2010, alterada pela Portaria nº 754, de 20 de abril de 2011.

Art. 3º Os conselheiros titulares e suplentes do CRT serão designados pelo Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, por meio de Portaria.

Art. 4º O mandato dos conselheiros das bancadas dos empregadores e dos trabalhadores tem caráter institucional, facultando-se às respectivas entidades a sua substituição.

§ 1º A substituição de conselheiro deverá ser comunicada formalmente, com antecedência mínima de trinta dias da reunião subsequente, ao presidente do CRT, que encaminhará ao Ministro de Estado do Trabalho e Emprego para designação.

§ 2º Na hipótese de substituição de conselheiro titular ou suplente com mandato em curso, o substituto completará o prazo remanescente a partir da publicação da portaria de designação.

§ 3º Os conselheiros das bancadas dos empregadores e dos trabalhadores terão mandato de dois anos, permitidas duas reconduções.

§ 4º Excepcionalmente, o mandato dos primeiros conselheiros e membros das câmaras bipartites iniciar-se-á na data de instalação do CRT e encerrar-se-á em 31 de maio de 2013.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DO CRT

Seção I

Da Estrutura do CRT

Art. 5º O CRT tem a seguinte estrutura:

- I – Plenário;
- II – Câmaras Bipartites; e
- III – Secretaria Executiva.

Sub-Seção I

Do Plenário do CRT

Art. 6º O Plenário do CRT reunir-se-á:

I – ordinariamente, em cada bimestre, por convocação de seu presidente, em dia, hora e local marcados com antecedência mínima de quinze dias;

II – extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação de seu presidente ou de metade de seus membros, devendo tal convocação ocorrer com antecedência máxima de quinze dias.

Parágrafo único. Caso a reunião ordinária não seja convocada pelo presidente do CRT até o final da primeira quinzena do segundo mês do bimestre, ato formal de um terço de seus conselheiros poderá fazê-lo, no prazo de quinze dias, a contar do encerramento da primeira quinzena do segundo mês do bimestre referido no inciso I.

Art. 7º O CRT e cada Câmara Bipartite terão presidentes e um coordenador de cada bancada.

§ 1º O CRT será presidido pelo 1º conselheiro titular representante do Gabinete do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego.

§ 2º Nas ausências ou impedimentos do presidente, a presidência será exercida pelo 1º conselheiro titular representante da Secretaria Executiva do MTE.

§ 3º Os coordenadores de bancada terão suplentes, e ambos serão escolhidos pela respectiva bancada, devendo haver rotatividade entre os órgãos e entidades.

§ 4º Somente será admitida a recondução de entidade na coordenação da bancada de empregadores e trabalhadores, quando todas as que compõem o CRT já tiverem assumido a coordenação.

§ 5º Cada bancada poderá credenciar até três assessores junto à Secretaria-Executiva do CRT.

Sub-Seção II

Das Câmaras Bipartites

Art. 8º O CRT terá três Câmaras Bipartites, compostas por membros indicados pelas bancadas:

I – dos trabalhadores e do MTE;

II – dos empregadores e do MTE; e

III – dos trabalhadores - servidores públicos e do MTE.

§ 1º Os membros das bancadas dos empregadores e trabalhadores, em cada Câmara Bipartite, terão final de mandato coincidente com o dos conselheiros do CRT.

§ 2º Poderão compor as Câmaras Bipartites membros não integrantes do CRT, indicados pelas respectivas entidades, observados os critérios estabelecidos no art. 2º e parágrafos, da Portaria nº 2092, de 2 de setembro de 2010, alterada pela Portaria nº 754, de 20 de abril de 2011.

§ 3º A indicação e designação dos membros do MTE nas Câmaras Bipartites será realizada pelo Ministro de Estado do Trabalho e Emprego.

Art. 9º As Câmaras Bipartites terão presidente e coordenador de bancada, com mandato de um ano.

§ 1º A presidência das Câmaras Bipartites será exercida pelas bancadas dos empregadores e trabalhadores, respectivamente.

§ 2º O presidente de cada Câmara Bipartite terá um suplente que o substituirá em suas ausências ou impedimentos, e ambos serão escolhidos pelos membros da respectiva bancada, devendo haver rotatividade entre as entidades.

Art. 10. A Secretaria Executiva do CRT, com 30 dias de antecedência da instalação das Câmaras Bipartites, convocará as bancadas a indicarem membros, titulares e suplentes, para comporem as respectivas Câmaras.

Parágrafo único – A substituição de membro das Câmaras Bipartites se dará na forma do art. 4º e parágrafos, deste Regimento.

Sub-Seção III

Da Secretaria Executiva do CRT

Art. 11. A Secretaria de Relações do Trabalho do MTE exercerá a função de Secretaria Executiva do CRT.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 12. O plenário do CRT tem por atribuição:

I – aprovar seu regimento interno e alterações posteriores;

II – apresentar estudos e subsídios com vistas à propositura, pelo MTE, de anteprojetos de lei e normativos que versem acerca de relações de trabalho e organização sindical;

III – opinar sobre propostas que visem à democratização das relações do trabalho, a atualização da legislação sindical e trabalhista, o fomento à negociação coletiva, a

autocomposição de conflitos na área do trabalho, a criação de um ambiente favorável à geração de emprego e de trabalho decente;

IV – decidir pela constituição de grupos de trabalho com funções específicas e estabelecer sua composição e regras de funcionamento;

V – pronunciar-se sobre assuntos que lhes sejam submetidos pelo Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, em conformidade com o art. 1º deste Regimento Interno;

VI – auxiliar o MTE nas discussões acerca das categorias profissionais e econômicas, por meio das Câmaras Bipartites, bem como na discussão de outros assuntos relacionados às relações do trabalho; e

VII - deliberar sobre inclusão de item de pauta que tenha sido recusado pelo presidente.

§ 1º Por deliberação de maioria simples de seus conselheiros, o CRT poderá convidar integrantes do governo e da sociedade civil a participarem, eventualmente, das reuniões e discussões de temas específicos, inclusive nas Câmaras Bipartites.

§ 2º A criação, composição e regras de funcionamento de grupos de trabalho serão deliberadas por maioria simples dos conselheiros presentes.

§ 3º Os resultados dos grupos de trabalho serão submetidos ao plenário do CRT.

Art. 13. Cabe ao presidente do CRT:

I – convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

II – presidir as reuniões;

III – colher os votos e votar;

IV – distribuir as demandas às instâncias do CRT;

V – requisitar as informações de que o CRT necessitar;

VI – solicitar, à Secretaria Executiva do CRT, estudos e pareceres sobre matérias de interesse do CRT;

VII – instalar os grupos de trabalho;

VIII – conceder vista de matérias, aos conselheiros do CRT, observadas as disposições do artigo 24;

IX – definir a pauta das reuniões e encaminhá-la aos conselheiros com antecedência mínima de quinze dias da data da reunião.

X – retirar item da pauta, ouvido o CRT, na forma do art. 25;

XI – determinar o encaminhamento ao Ministro de Estado do Trabalho e Emprego das recomendações do CRT; e

XII – encaminhar discussões sobre temas específicos para as Câmaras Bipartites, ouvida a bancada interessada.

Art. 14. Cabe aos conselheiros do CRT:

I – zelar pelo fiel cumprimento das regras estabelecidas pelo CRT e sugerir medidas para avanços na democratização das relações de trabalho;

II – participar das reuniões, debatendo e votando as matérias em exame;

III – pedir vista ou solicitar a retirada de item da pauta, de matéria submetida ao Plenário do CRT, quando entender necessário;

IV – encaminhar à Secretaria Executiva do CRT quaisquer matérias que tenham interesse de submeter ao CRT;

V – solicitar à Secretaria Executiva do CRT, ao presidente e aos demais conselheiros do CRT, informações que julgarem necessárias ao desempenho de suas atribuições; e

VI – cumprir e fazer cumprir este Regimento.

Art. 15. As Câmaras Bipartites têm por atribuição:

I – analisar e opinar sobre categorias, organização e representação sindical;

II – auxiliar a conciliação de conflitos de representação sindical, a pedido das partes interessadas ou do MTE; e

III – manifestar-se sobre outros assuntos que lhes sejam submetidos pelo presidente do CRT.

Art. 16. Cabe aos presidentes das Câmaras Bipartites:

I – convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

II – presidir as reuniões;

III – colher os votos e votar;

IV – requisitar as informações de que a câmara necessitar;

V – solicitar à Secretaria Executiva, à presidência e aos demais membros da Câmara Bipartite, informações que julgarem necessárias ao desempenho das suas atribuições;

VI – solicitar, à Secretaria Executiva do CRT, estudos e pareceres sobre matérias de interesse da Câmara Bipartite;

VII – conceder vista de matérias aos membros da câmara;

VII – determinar o encaminhamento, ao presidente do CRT, das manifestações da câmara; e

IX – definir a pauta das reuniões e encaminhá-la, com antecedência de quinze dias da data da reunião, aos membros da Câmara Bipartite.

Art. 17. Cabe aos membros das Câmaras Bipartites:

I – zelar pelo fiel cumprimento das regras estabelecidas pelo CRT e sugerir medidas para avanços na democratização das relações de trabalho;

II – participar das reuniões, debatendo e votando as matérias em exame;

III – pedir vista ou solicitar a retirada de item da pauta, de matéria submetida à respectiva câmara, quando entender necessário;

IV – atuar na conciliação de conflitos de representação sindical;

V – cumprir e fazer cumprir este Regimento; e

VI – encaminhar à Secretaria Executiva do CRT matérias que tenha interesse em submeter à respectiva câmara.

Art. 18. São atribuições da Secretaria Executiva do CRT:

I – manter articulações com órgãos e entidades representantes do governo, empregadores e trabalhadores;

II – agendar e secretariar as reuniões do CRT e das Câmaras Bipartites;

III – elaborar as atas das reuniões, distribuí-las aos conselheiros e membros das Câmaras Bipartites para apreciação, e colher suas assinaturas;

IV – assessorar e subsidiar os presidentes do CRT e das Câmaras Bipartites;

V – manter organizado acervo de assuntos de interesse do CRT e das Câmaras Bipartites;

VI – executar as atividades técnico-administrativas de apoio ao CRT e às Câmaras Bipartites;

VII – expedir atos de convocação para reuniões, por determinação dos Presidentes do CRT e das Câmaras Bipartites;

VIII – praticar os demais atos necessários para que sejam exercidas as competências do CRT;

IX – dar publicidade dos atos do CRT e das Câmaras Bipartites, que forem determinados pelos respectivos presidentes; e

X – atuar de forma integrada com a Assessoria Parlamentar do Ministério do Trabalho e Emprego, no acompanhamento da tramitação dos projetos de lei referentes às relações do trabalho e organização sindical.

CAPÍTULO IV

DAS REUNIÕES

Art. 19. Os conselheiros do CRT, bem como os membros das Câmaras Bipartites deverão receber, com antecedência mínima de quinze dias da reunião, sua pauta e a minuta de ata da última reunião, devendo esta ser submetida à aprovação na reunião subsequente.

Art. 20. A comunicação de reuniões será assegurada aos suplentes, sendo que a sua participação com direito a voto, ocorrerá mediante ausência do respectivo titular.

Art. 21. O titular poderá fazer-se acompanhar do respectivo suplente, que nessa condição não terá direito a voto.

§ 1º A manifestação verbal do suplente poderá ocorrer em substituição ao conselheiro ou ao membro da Câmara Bipartite;

§ 2º Os conselheiros ou os membros das Câmaras Bipartites poderão solicitar ao presidente a manifestação verbal de convidados, desde que autorizados a participar da reunião.

Art. 22. A instalação da reunião do plenário do CRT e das Câmaras Bipartites ocorrerá com a presença de, no mínimo, metade mais um dos conselheiros ou membros.

Parágrafo único. Decorridos sessenta minutos da hora determinada para o início da reunião sem que haja atingido o quórum previsto no *caput*, a reunião deverá ser cancelada e o presidente determinará novo local, data e horário para sua realização.

Art. 23. Apresentados os itens da pauta, iniciar-se-ão os debates na busca do consenso entre as bancadas.

Parágrafo único. Quando não houver consenso, e a matéria não for votada na mesma reunião, deverá voltar a ser discutida após o decurso de até duas reuniões ordinárias, salvo se o CRT ou as Câmaras Bipartites decidir, por maioria simples dos presentes, de forma diversa.

Art. 24. A matéria que esteja em pauta, cuja vista for solicitada, será concedida aos conselheiros ou aos membros das Câmaras Bipartites interessados, na Secretaria Executiva do CRT.

§ 1º A matéria mencionada no *caput* será levada a votação na reunião ordinária seguinte àquela em que se deu a concessão da vista, a não ser que o plenário do CRT ou a Câmara Bipartite delibere de outra forma no ato da concessão.

Art. 25 O pedido de retirada de item da pauta será submetido pelo presidente à deliberação dos conselheiros ou aos membros da Câmara Bipartite presentes à reunião.

§ 1º O pedido de retirada de item da pauta será aprovado por maioria simples dos conselheiros ou membros da Câmara Bipartite presentes.

§ 2º Somente será possível a retirada de um item da pauta uma única vez, devendo os membros decidir na reunião seguinte a solução a ser dada ao item retirado.

CAPÍTULO V

DAS MANIFESTAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

Art. 26 Acerca dos temas submetidos ao CRT ou às Câmaras Bipartites, cada bancada deverá apresentar sua manifestação, devendo constar expressamente as posições divergentes ocorridas, a fim de cumprir o disposto no § 3º do art. 9º da Portaria nº 2.092, de 2 de setembro de 2010, alterada pela Portaria nº 754, de 20 de abril de 2011.

§ 1º As manifestações deverão conter enunciado sucinto de seu objeto, histórico e justificativa e, se for o caso, parecer técnico e informações adicionais, que comporão anexos.

§ 2º O CRT e as Câmaras Bipartites serão orientados pela busca e construção do consenso, devendo as suas manifestações serem colhidas por bancada.

§ 3º Na recomendação devem ser expressamente nominados os votos de consenso e dissenso nas manifestações, e as bancadas com posições convergentes e divergentes.

§ 4º As recomendações somente serão encaminhadas ao Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, com caráter orientador, quando aprovadas por, no mínimo, dois terços dos votos dos conselheiros do CRT presentes.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. A função de conselheiro do CRT e das Câmaras Bipartites não será remunerada, sendo seu exercício considerado de relevante interesse público.

Art. 28. Cabe ao Ministério do Trabalho e Emprego proporcionar os meios técnicos necessários ao exercício da competência do CRT, Câmaras Bipartites, grupos de trabalho e reuniões técnicas, inclusive no que se refere ao funcionamento da Secretaria Executiva do CRT.

Parágrafo único. As despesas necessárias ao comparecimento às reuniões e demais atividades do CRT, das Câmaras Bipartites e dos grupos de trabalho constituirão ônus dos respectivos órgãos e entidades representadas.

Art. 29. As deliberações do CRT com relação a alterações deste Regimento Interno deverão contar com aprovação de, no mínimo, dois terços dos seus conselheiros.

Art. 30. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas quanto à aplicação deste Regimento Interno serão dirimidas pelo Ministro de Estado do Trabalho e Emprego.